



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 038/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, E A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (Processo CNJ SEI n. 08693/2020).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, Brasília/DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**; o **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo, 1º andar, Ala Oeste, Brasília/DF, CNPJ 13.564.476/0001-05, doravante denominada **SAC**, neste ato representada por seu Secretário, **RONEI SAGGIORO GLANZMANN**; e a **AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**, com sede no SCS Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 1º ao 7º andar, Brasília/DF, CNPJ 07.947.821/0001-89, doravante denominada **ANAC**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelo disposto no art. 116 da Lei 8.666/1993, no que couber, e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto viabilizar e regulamentar o acesso, pela **SAC** e pela **ANAC**, aos metadados da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud, mantido e gerido pelo **CNJ**, referentes às ações judiciais no setor de transporte aéreo, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 11 da Resolução CNJ n. 331, de 20/8/2020.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a operacionalização do objeto deste Termo, os partícipes comprometem-se conjuntamente, sem prejuízo de outras iniciativas, a:

I – Promover as condições para dar plena e fiel execução ao presente Termo, respeitadas as cláusulas e condições nele estabelecidas;

II – Propiciar as condições técnicas para acesso às informações objeto deste Termo;

III – Comunicar, expressamente, um ao outro, quaisquer alterações ou situações de irregularidades que venham a ocorrer, relacionadas à execução do presente instrumento, tomando as medidas administrativas que o caso requerer;

IV – Zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição, de modo a preservar o caráter sigiloso e de confidencialidade, nos termos da legislação processual e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018);

V – Definir, de comum acordo, a periodicidade e a forma de disponibilização dos dados; e

VI – Compartilhar informações necessárias à execução das atividades previstas no presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto indicado, o **CNJ** compromete-se a viabilizar e definir as condições de acesso, pela **SAC** e pela **ANAC**, aos metadados da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud, mantido e gerido pelo **CNJ**, e que guardem relação com o objeto da avença.

Parágrafo primeiro. O compartilhamento da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud será feito mediante procedimento que assegure o sigilo e a proteção de dados pessoais de partes, testemunhas ou terceiros intervenientes em processos judiciais, nos termos da Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Parágrafo segundo. Os indivíduos que terão acesso aos dados da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud deverão, obrigatoriamente, assinar o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo (TCMS), conforme documento constante do Anexo I deste instrumento.

DOS DADOS DISPONIBILIZADOS NO DATAJUD

CLÁUSULA QUARTA – O **CNJ** não se responsabiliza pelo teor dos dados constantes do DataJud e cedidos por meio deste Termo de Cooperação Técnica, uma vez que a alimentação dos sistemas é realizada diretamente pelos Tribunais integrantes do Poder Judiciário e que a base de dados ainda está em processo de saneamento.

Parágrafo primeiro. Os dados constantes do DataJud, a serem disponibilizados pelo **CNJ**, poderão não corresponder com exatidão ao acervo de processos dos Tribunais.

Parágrafo segundo. Caberá à **SAC** e à **ANAC** zelar pela adequada utilização das informações oriundas da base do DataJud, de modo a preservar o caráter sigiloso delas, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Parágrafo terceiro. A **SAC** e a **ANAC** se comprometem a utilizar os dados cedidos pelo **CNJ** exclusivamente para os fins de análise e pesquisa, ficando vedado qualquer uso estranho a essa finalidade ou qualquer forma de acesso não autorizado aos bancos de dados do **CNJ**, exceto para divulgação dos resultados das análises e pesquisas, inclusive por meio de publicações ou apresentações institucionais, desde que sejam preservadas as informações de caráter sigiloso e confidencial.

Parágrafo quarto. O uso das informações pela **SAC** e pela **ANAC** deverá seguir critérios e parametrizações estipulados pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias, em conformidade com o disposto no art. 10 da Resolução CNJ n. 331, de 20/8/2020, que institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário – SIESPJ para os tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal e com os parâmetros do SIESPJ.

Parágrafo quinto. Toda e qualquer ação de divulgação ou publicação dos estudos e pesquisas produzidos a partir dos dados cedidos pelo **CNJ** deverá ser previamente autorizada pelo **CNJ**,

sendo imprescindível o uso da logomarca do **CNJ** e do DataJud e a referência à fonte de dados da pesquisa.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA – As atividades relacionadas ao presente Termo de Cooperação Técnica, a especificação dos dados que serão compartilhados e as fases do compartilhamento guiar-se-ão pelo Plano de Trabalho pactuado entre os partícipes, conjuntamente, o qual é anexo do presente termo de cooperação.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Os partícipes designarão responsáveis para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Termo não importa repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. As atividades constantes do presente Termo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em suas atividades regulares e que se relacionem estritamente com o objeto e propósito deste Termo.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O presente Termo de Cooperação Técnica tem vigência pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por manifestação expressa das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA NONA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DEZ – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

Parágrafo único. Este instrumento poderá ser alterado para inclusão ou alteração de cláusula de segurança não estipulada previamente.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA ONZE – Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente Termo, será obrigatoriamente destacada a colaboração conjunta dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DOZE – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n. 8.666/1993 ou a lei que vier a substituí-la e, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TREZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo **CNJ**, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE – Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica, renunciando os partícipes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Ministro **LUIZ FUX**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

RONEI SAGGIORO GLANZMANN
Secretário Nacional de Aviação Civil

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu, _____, ocupante do cargo/função _____, na _____, CPF n. _____, RG n. _____, expedido por _____, declaro ter ciência inequívoca da habilitação que me foi conferida para manuseio dos metadados da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud. No tocante às atribuições a mim conferidas, comprometo-me a:

a) manter sigilo de informações ou dados sigilosos e sensíveis obtidos por força do Termo de Cooperação Técnica n. _____, abstendo-me de compartilhá-los ou divulgá-los, sob pena de incorrer nas sanções civis e penais previstas em lei;

a.1) as informações consideradas sigilosas para o presente Termo são aquelas de interesse restrito ou confidencial do CNJ, cujo conhecimento não pode ser dado a terceiros, em especial:

Os dados armazenados em arquivos ou bases de dados disponibilizados pelo CNJ, especialmente, informações do DataJud, além de informações confidenciais para fins de uso em pesquisa ou qualquer outra atividade tal como processamento em *softwares* e modelos de inteligência artificial.

a.2) o RESPONSÁVEL reconhece ser a lista acima meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam, ou que venham a surgir no futuro, devem ser mantidas em segredo;

b) estar ciente de poder vir a ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente pelos danos morais ou materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida das informações solicitadas e isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade a este respeito;

c) não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, em hipótese alguma, de dados, informações confidenciais, sigilosas, restritas, sensíveis, dentre outras com algum tipo de restrição de acesso, ou materiais obtidos, sem a prévia autorização do órgão ou entidade gestora da informação;

c.1) o RESPONSÁVEL obriga-se perante o CNJ a lhe informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes;

c.2) O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade civil, criminal e administrativa dos que estiverem envolvidos na violação;

d) estar ciente das restrições previstas no artigo 31, § 2º, da Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e do § 2º, do artigo 61, do Decreto n. 7.724/2012 (uso indevido da informação), no artigo 20 (divulgação autorizada ou necessária) da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil) e nos artigos 138 a 145 (crimes contra a honra), 297, 299 e 304 (crimes de falsidade documental) do Decreto-Lei n. 2.848/1940 (Código Penal);

e) não utilizar e não revelar, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento em função do acesso concedido, salvo em decorrência de decisão competente na esfera legal ou judicial;

- e.1) caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Neste caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas;
- f) não tomar qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros os direitos de propriedade intelectual, relativos aos dados e às informações a que tenham acesso;
- g) não utilizar e nem disponibilizar os dados e as informações para uso comercial;
- h) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;
- i) manusear os dados apenas para a execução do objeto do Termo de Cooperação Técnica n. _____;
- j) manter absoluta cautela quando da exibição de dados em tela ou impressos, ou ainda, na gravação em meios eletrônicos, a fim de que deles não venham tomar ciência pessoas não autorizadas;
- k) responder, em todas as instâncias devidas, pelas consequências decorrentes das ações ou omissões de minha parte que possam pôr em risco ou comprometer o sigilo das informações e dados compartilhados;

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, e o seu não cumprimento acarretará todos os efeitos de ordem administrativa, civil e penal contra seus transgressores. A permissão de acesso aos dados e às informações poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, no caso de não atendimento aos requisitos de utilização dos dados ou informações.

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, em privilégio a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Brasília, de de .

Assinatura

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

Instrumento que integra o Termo de Cooperação Técnica, em atendimento à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especificamente em seu art. 116, § 1º.

1. OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto viabilizar e regulamentar o acesso, pela Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC) e pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), aos dados da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud, mantido e gerido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), referentes às ações judiciais no setor de transporte aéreo, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 11 da Resolução CNJ n. 331, de 20/8/2020.

2. JUSTIFICATIVA

A ANAC e a SAC visam celebrar Termo de Cooperação Técnica com o CNJ com o intuito de ter acesso aos dados públicos e sigilosos, referentes aos processos judiciais contra empresas de transporte aéreo regular de passageiros, que tramitaram pelo Poder Judiciário a partir do ano de 2020.

O acesso aos dados visa possibilitar o desenvolvimento de estudos relativos à judicialização no transporte aéreo.

3. METAS/ETAPAS/ATIVIDADES

Com o objetivo de viabilizar a disponibilização dos dados, objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, propõe-se as atividades e etapas listadas abaixo, necessárias para o alcance das seguintes metas:

- **Meta 1:** Alinhamento sobre os parâmetros de busca dos dados e sobre requisitos técnicos para disponibilização.
- **Meta 2:** Recepção e armazenamento dos dados.
- **Meta 3:** Transformação dos dados.

Meta/ Etapas e/ou Atividades	Descrição	Início	Término	Responsável
1	Alinhamento sobre os parâmetros de busca dos dados e sobre requisitos técnicos para disponibilização			
1.1	Indicar indivíduos que acompanharão a execução do Termo, informando nome, CPF, telefone e e-mail.	10 dias úteis após o início da vigência	15 dias úteis após o início da vigência	Agência Nacional de Aviação Civil, Secretaria Nacional de Aviação Civil, Conselho Nacional de Justiça
1.2	Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo (TCMS) pelos indivíduos que terão acesso aos dados	10 dias úteis após o início da vigência	15 dias úteis após o início da vigência	Agência Nacional de Aviação Civil e Secretaria Nacional de Aviação Civil

1.3	Alinhamento sobre os CNPJ das empresas a serem utilizados como parâmetro na extração dos dados pelo Conselho Nacional de Justiça	15 dias úteis após o início da vigência	20 dias úteis após o início da vigência	Agência Nacional de Aviação Civil e Conselho Nacional de Justiça
1.4	Reunião entre as equipes técnicas da Agência Nacional de Aviação Civil e do Conselho Nacional de Justiça para definição de requisitos técnicos e procedimentos para disponibilização e recepção dos dados	20 dias úteis após o início da vigência	30 dias úteis após o início da vigência	Agência Nacional de Aviação Civil e Conselho Nacional de Justiça
1.5	Disponibilização dos dados após extração	30 dias úteis após o início da vigência	40 dias úteis após o início da vigência	Conselho Nacional de Justiça
2	Recepção e armazenamento dos dados			
2.1	Recepção e armazenamento dos dados pela ANAC	40 dias úteis após o início da vigência	70 dias úteis após o início da vigência	Agência Nacional de Aviação Civil
3	Transformação dos dados			
3.1	Reunião entre as equipes técnicas da Agência Nacional de Aviação Civil e do Conselho Nacional de Justiça para entendimento do funcionamento da base de dados e de como utilizar os códigos de classificação existentes nos campos	70 dias úteis após o início da vigência	75 dias úteis após o início da vigência	Agência Nacional de Aviação Civil e Conselho Nacional de Justiça
3.2	Transformação dos dados em um formato útil para análise	75 dias úteis após o início da vigência	90 dias úteis após o início da vigência	Agência Nacional de Aviação Civil
4	Atualização dos dados			
4.1	Atualização da extração dos dados do DataJud	1º de março de cada novo ano até o fim da vigência do Termo de Cooperação Técnica	30 de março de cada novo ano até o fim da vigência do Termo de Cooperação Técnica	Agência Nacional de Aviação Civil e Conselho Nacional de Justiça

4. CRONOGRAMA FÍSICO

As atividades terão início a partir da publicação do Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, e se encerrarão no fim da vigência do Termo. Quaisquer ajustes necessários serão definidos após avaliação e confirmação do documento pelos partícipes.

5. CRONOGRAMA FINANCEIRO

O Termo não acarretará transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

As despesas necessárias à consecução do objeto serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

6. DA VIGÊNCIA

O Termo terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por manifestação expressa das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da lei.

7. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

APROVADO, após análise técnica.

Assinam eletronicamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do projeto Processo Eletrônico Nacional.

Ministro **LUIZ FUX**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

RONEI SAGGIORO GLANZMANN
Secretário Nacional de Aviação Civil

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 16/08/2022, às 17:35, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RONEI SAGGIORO GLANZMANN, Usuário Externo**, em 23/08/2022, às 10:53, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Usuário Externo**, em 30/08/2022, às 19:49, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1379083** e o código CRC **386D2328**.
